



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.064581/2023-47

INTERESSADO: COCESSIONÁRIA DE AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Cuidam os autos de proposta de acordo extrajudicial (com efeitos judiciais) a ser firmado entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins – *BHAirport* e a ANAC, com o objetivo de pôr fim ao Mandado de Segurança n.º 1000728-72.2022.4.01.3400, em tramitação perante a 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela Concessionária com vistas à reprogramar a parcela anual da contribuição fixa de 2021, conforme as regras e requisitos dispostos na Portaria MINFRA n.º 139/2021.

1.2. O pedido para reprogramação do cronograma de pagamentos de outorgas no âmbito do Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2014 – SBCF (SEI 6559630) apresentado pela *BHAirport* foi indeferido, por unanimidade, pelo Colegiado da ANAC nos termos do Voto do Relator (SEI 6639930), por ocasião da 4ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 29/12/2021.

1.3. Ato contínuo, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA instaurou procedimento administrativo visando à cobrança do valor vencido em 18/12/2021 (SEI 00058.068197/2021-51).

1.4. Irresignada, a Concessionária ingressou no judiciário e logrou êxito na obtenção de decisão liminar no sentido de suspender a deliberação da Diretoria Colegiada da ANAC que indeferiu o temo aditivo tendente a reprogramar o cronograma de vencimento da contribuição fixa, bem como no sentido de suspender a exigibilidade da cobrança do pagamento da referida parcela de outorga (SEI 6705306).

1.5. Situação similar ocorreu com a Concessionária do Aeroporto de Guarulhos. No caso, transcorridos cerca de dois anos da decisão judicial liminar favorável à Concessionária, ela apresentou proposta de acordo extrajudicial visando extinguir o processo judicial consensualmente. O pedido foi apreciado por diversas entidades com competência para avaliação do tema e foi firmado o acordo (SEI 8596769). Por conseguinte, o processo judicial foi extinto, com resolução de mérito, na forma dos arts. 487, III, “b” e 932, I, ambos do CPC e, após os devidos trâmites administrativos, a reprogramação dos pagamentos das contribuições fixas foi incorporada ao contrato de concessão da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos por meio do Termo Aditivo n.º 010/2023 (6611248).

1.6. Nessa esteira, visando conferir tratamento isonômico aos demais regulados, em 11/10/2023, a SRA instaurou o presente processo administrativo oportunizando à *BHAirport* acordo em molde análogo ao firmado junto à Concessionária do Aeroporto de Guarulhos (SEI 9178851).

1.7. A *BHAirport* sinalizou positivamente à possibilidade de celebração do ajuste (SEI 9384231).

1.8. Prontamente, a Procuradoria Federal junto à ANAC avaliou que o acordo é regular, atende aos requisitos normativos e técnicos e, elaborou a *Proposta de Minuta de Acordo Judicial* (SEI 9445152, anexo). Como encaminhamentos para a conclusão do acordo, sugeriu: a análise da probabilidade de êxito em juízo pela unidade de contencioso da PGF, a revisão da minuta do acordo pela SRA e a autorização final da Diretoria da ANAC (SEI 9445162).

1.9. A Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos - SAC/MPOR ao ser consultada pela SRA manifestou-se favoravelmente à celebração do acordo (SEI 9571170).

1.10. Por meio do Despacho n.º 00059/2024/GAB/PRF1R/PGF/AGU, de 31/01/24 (SEI 9445158), assinado pela Subprocuradora Regional Federal da 1ª Região e aprovado pela Procuradora-Regional Federal da 1ª Região, o contencioso da PGF autorizou a celebração do acordo nos autos do Mandado de Segurança n.º 1000728- 72.2022.4.01.3400.

1.11. O processo foi restituído à Procuradoria junto à ANAC que concluiu por restarem preenchidos os requisitos enumerados na Portaria PGF n.º 498/2020 e entendeu pela ausência de vícios na minuta de acordo final apresentada pela SRA (SEI 9786467 e 9786471).

1.12. Por fim, a Concessionária solicitou um último ajuste formal na minuta (SEI 9818272) que foi incorporado pela SRA e, em 28/03/2024, em virtude de sorteio público (SEI 9850560), vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 12/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9893264** e o código CRC **543CB045**.